**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.**

**MENSAGEM N. 004/2025**

Com os cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, nesta oportunidade segue para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 004/2025 – Processo Administrativo n. 1429/2024, que tem como ementa **"Regulamenta o ato de cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal, altera o art. 58 e revoga o art. 59 ato de recepção, ambos da Lei n. 692, 18 de dezembro de 2015 – Regime Jurídico Único**.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município, dado ao volume de cedência de servidores públicos, em que ora o Município figura como Cedente, ora é como Cessionário.

Devido os diferentes salários, direitos, deveres, efeitos previdenciários regulamentados de forma diversa em cada Ente da origem de investidura do cargo, transtornos tem se apresentado com muita frequência, por vezes, o servidor cedido requer do órgão que trabalha cedido, um benefício que lhe é assegurado no órgão de origem - Cedente, porém, o Cessionário não tem previsão legal para pagar o benefício requerido e denega o pedido.

Desta forma, a regulamentação visa proteger o servidor público para manter seus direitos e deveres na forma contratada no concurso público originário, exemplo: Com a aprovação dessa lei, todos os servidores que o Município de Urupá receber pela cedência – Cessionário, deixará de processar a folha de pagamento.

O Município Cedente processará a folha de pagamento com todos os direitos e deveres, pagará ao servidor e enviará documento de arrecadação com o valor pago ao

servidor, para que o Município de Urupá – Cessionário, faça o reembolso, de maneira que será preservada a contratação originária. O mesmo procedimento se aplica aos servidores que o Município de Urupá figurar como Cedente, faremos o processamento da folha, pagaremos e enviaremos documento de arrecadação ao órgão Cessionário reembolsar o Município de Urupá.

A intenção do projeto de lei é estabelecer normas claras quanto aos procedimentos, prazos e critérios para reembolso de despesas, com vistas a garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica.

Inegável que a cedência de servidores é um instituto jurídico de relevante interesse para a Administração Pública, pois viabiliza a alocação estratégica de pessoal, permitindo o atendimento a necessidades excepcionais e transitórias das secretarias.

No entanto, a ausência de regulamentação específica tem gerado incertezas quanto aos direitos e deveres dos entes envolvidos, além de dificuldades na definição das responsabilidades financeiras.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei estabelece regras objetivas para o processo de cedência, determinando procedimentos por meio de entabulamento de acordo entre os Entes envolvidos, publicidade dos atos administrativos, as condições e a justificativa da movimentação do servidor. Estabelecimento de prazo determinado, renovável por requerimento do servidor, devidamente motivada, justificada e fundamentada.

Certo que o servidor cedido permanecerá vinculado ao regime jurídico do órgão de origem, mantendo direitos e obrigações inerentes ao seu cargo efetivo, salvo quando exercer função de confiança ou cargo em comissão no Ente cessionário.

A regulamentação proposta contribuirá para a racionalização da força de trabalho na Administração Pública, garantindo que a cedência ocorra de forma equilibrada e em conformidade com o interesse público.

Quanto ao instituto jurídico da Recepção, criado em 2015 pela Lei Ordinária Municipal n. 692, está em desuso, jamais foi utilizada pelo município, por isso, faz jus sua revogação.



"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 13 de fevereiro de 2025.

**EZEQUIEL SALDANHA**
**Prefeito do Município de Urupá/RO**



"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

**PROJETO DE LEI N. 004/2025** **DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Regulamenta o ato de cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal, altera o art. 58, e revoga o art. 59 ato de recepção, ambos da Lei n. 692, 18 de dezembro de 2015 – Regime Jurídico Único**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 58 da Lei n. 692, de 18 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 58.** Fica regulamentado o ato de cedência de servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Altera o art. 58 §1º da Lei n. 692, de 18 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** Cedência de servidores municipais no âmbito do direito administrativo é o instituto pelo qual um servidor público é temporariamente deslocado de seu órgão ou entidade de origem, para atuar em outro órgão, mediante motivação e autorização legal, sem que haja rompimento do vínculo funcional com a administração pública da origem de investidura do cargo.



"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

**Art. 3º** Altera o art. 58 §2º da Lei n. 692, de 18 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§2º** Para fins de definição técnica, considera-se:

I - Agente público: servidor efetivo ou empregado público;

II - Cedente: órgão ou entidade de origem do agente público cedido;

III - Cessionário: órgão ou entidade em que o agente público exercerá suas atividades;

IV - Cedência interna: ato de cedência entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Urupá;

V - Cedência externa: ato autorizativo pelo qual o agente público do Município de Urupá, passa a exercer suas atividades na União, em outros Estados, em Municípios ou em demais Poderes, órgãos ou entidades, sem alteração da situação funcional no órgão de origem;

VI - Aceite de cedência: ato em que o Chefe do Poder Executivo Municipal admite as cedências de servidores de outros Entes, para laborar suas atividades no Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Fica acrescentado a Lei n. 692, de 18 de dezembro de 2015, os art. 58-A, art. 58-B, art. 58-C, art. 58-D, art. 58-E, art. 58-F, art. 58-G, art. 58-H, art. 58-I, art. 58-J, art. 58-L, art. 58-M, art. 58-N e art. 58-O, com as seguintes redações:

**CAPÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO DA CEDÊNCIA**

**Art. 58-A.** A cedência ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo específico, mediante manifestação formal do órgão interessado, com anuência da autoridade competente do órgão cedente.

**§1º** A cedência interna ocorrerá sem ônus para o órgão cedente.

**§2º** O ato de cedência interna ocorrerá por meio de processo específico, devidamente justificado e com anuência das autoridades das unidades.



"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

**§3º** O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido para ocupar cargo em comissão, caso em que será suspensa a avaliação de desempenho pelo prazo de cedência.

## CAPÍTULO III

## DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 58-B**. O aceite de cedência ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo específico, mediante manifestação formal do órgão interessado, com anuência da autoridade competente do órgão cessionário.

**Parágrafo único.** Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o agente público não se apresentar ao órgão cessionário na data definida, em decreto ou portaria do órgão cedente.

**Art. 58-C.** Em caso de agente público aceito por cedência em estágio probatório, o Município de Urupá seguirá o rito de avaliação definido pelo órgão cedente.

## CAPÍTULO IV

## DO PRAZO

**Art. 58-D.** A cessão será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, dentro do exercício financeiro, podendo ser prorrogada por igual período, segundo o interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionários.

**Parágrafo único.** A prorrogação atenderá o mesmo critério da cessão, mediante pedido motivado da autoridade cessionária, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, para órgãos externos do Poder Executivo Municipal, e 30 (trinta) dias para órgãos internos do encerramento de seu prazo.

**CAPÍTULO V**

**DO REEMBOLSO**

**Art. 58-E.** A cessão do Município de Urupá ocorrerá sempre com ônus para o cessionário, que deverá realizar o pagamento mediante reembolso mensal da remuneração, acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme as seguintes exigências:

I - O agente público cedido continuará ativo na folha de pagamento do Município de Urupá, com o cessionário realizando o reembolso por meio de Documento de Arrecadação de Municipal - DAM;

II - O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão cessionário pelo Município de Urupá, com envio de Ficha Financeira que discriminará as verbas devidas por agente público;

III - O Município de Urupá enviará o DAM até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento do agente público;

IV - O pagamento do reembolso deverá ocorrer até o último dia útil do mês de recebimento do DAM;

V - A cedência será automaticamente revogada após 30 (trinta) dias, mediante notificação quanto à falta de reembolso;

VI - A frequência do servidor deverá ser enviada mensalmente juntamente com os comprovantes de pagamento do DAM, até 08 (oito) dias úteis do pagamento do reembolso;

VII - O controle dos recebimentos dos reembolsos dos servidores públicos da Administração Direta será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP;

VIII - O controle de reembolsos referentes aos agentes públicos cedidos da Administração Indireta caberá às unidades responsáveis pela gestão de pessoas de cada órgão.

**Parágrafo único.** Não se aplica cedência via reembolso nos casos em que os servidores ocuparem cargos de direção superior equivalentes a secretário e/ou autoridade



"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

máxima do órgão, em órgão cedente e/ou cessionário, competindo ao órgão solicitante da cedência o pagamento em suas respectivas folhas.

**Art. 58-F.** No caso de cessão de servidor externo para o Município de Urupá, o pagamento da cedência somente será realizado por meio de reembolso.

**Parágrafo único.** Os órgãos cedentes deverão enviar mensalmente a ficha financeira, discriminando todas as verbas devidas ao agente público, o que inclui os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

**Art. 58-G.** Não haverá reembolso pelo Governo Municipal para as cedências de entes externos, das seguintes parcelas:

I - Parcelas relativas a cargo em comissão exercido no cedente;

II - Quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do agente público cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão, ou na entidade de origem; e

III - Indenização decorrente da conversão de licença prêmio em pecúnia.

**Art. 58-H.** Não se aplicam as regras de reembolso constantes no art. 58-F para os casos de cedências internas.

**Parágrafo único.** Nos casos de cedência interna, a fim de evitar prejuízos financeiros ao servidor, ele permanecerá na folha de pagamento do órgão de origem até ser incluído na folha do órgão cessionário, sendo responsabilidade do órgão cessionário realizar o repasse financeiro ao cedente.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 58-I.** A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por iniciativa de ambas as partes.

**Art. 58-J.** Não poderá ser cedido o agente público que estiver em licença, em férias, suspensão ou interrupção do trabalho.



"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

**Art. 58-L.** As cedências de agentes públicos da Administração Indireta do Município de Urupá serão controladas e ressarcidas por cada órgão.

**Art. 58-M.** A data inicial da cedência ocorrerá a contar da data de publicação do decreto, devendo o servidor aguardar em exercício no órgão de origem.

**Art. 58-N.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, se necessário, promover expedição de regulamentação complementar ao fiel cumprimento desta Lei, que será definida por Decreto.

**Art. 58-O.** Fica vedado o Município de Urupá, ceder servidor público em estágio probatório, exceto se for cedido para assumir cargos políticos, fulcro do art. 37, inciso II, *in fine* da CF/88, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, com suspensão do estágio probatório.

**Art. 5º** Ficam revogados o Art. 59, Parágrafo único e §2º da Lei n. 692, de 18 de dezembro de 2015, que tratam do instituto jurídico da Recepção em desuso desde a sua instituição.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos sobre as cedências já efetivadas quer seja na condição de cedente ou cessionário.

Palácio do Governo do Município de Urupá, em 00 de fevereiro de 2025, 135º da proclamação da República.

**EZEQUIEL SALDANHA**
**Prefeito do Município de Urupá/RO**



"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"